

17. LEI ESTADUAL 11.434/2021 (PLO 252/2019): OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA FIXA E CELULAR, QUE ATUAM NO ESTADO DO MARANHÃO, A CANCELAREM A MULTA DA FIDELIDADE NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEI ESTADUAL 11.434/2021

Obriga as concessionárias de telefonia fixa e celular, que atuam no Estado do Maranhão, a cancelarem a multa da fidelidade na forma que especifica.

Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias dos serviços de telefonia fixa e celular, que atuam no Estado do Maranhão, a cancelarem a multa contratual de fidelidade quando o usuário comprovar que perdeu o vínculo empregatício, de forma involuntária, após a adesão do contrato.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária infratora ao pagamento de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia, após a comprovação a que se refere o art. 1º.

Art. 3º As concessionárias dos serviços de telefonia devem se adequar aos termos desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem aos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em virtude da multa a que se refere o art. 2º, serão revertidos para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNCON).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 02 de maio de 2019.